



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 133/2.007 Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a divulgação pela "Internet" de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a divulgar, através de página eletrônica da Prefeitura Municipal de Assis na Internet, todos os convênios, termos de parcerias, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.
- Art. 2º-** A divulgação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve conter, obrigatoriamente as seguintes informações:
- I- o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
 - II- a finalidade da parceria;
 - III- o ato que autorizou a sua lavratura;
 - IV- o número do processo;
 - V- a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
 - VI- denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
 - VII- valor dos recursos públicos a serem repassados e datas do repasse.
- Art. 3º-** O Executivo Municipal fica autorizado a instituir e também divulgar através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Assis na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007

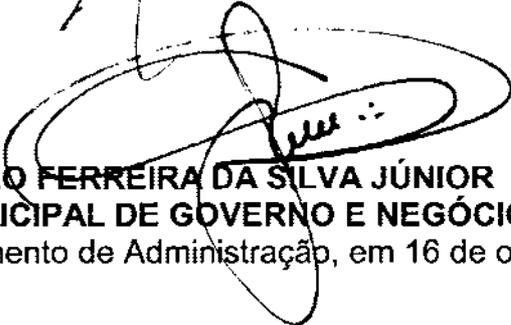
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte da sua aprovação para que o Poder Executivo possa prever na Peça Orçamentária que será enviada à Câmara Municipal do Município de Assis os respectivos impactos orçamentários, adequando-os às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2007



ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de outubro de 2007